

LEI N° 180/99, de 22 de abril de 1999

Altera o Art. 5° da Lei n° 148/97, de 12 de novembro de 1997, que aprovou o Loteamento Residencial Fabris.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 5° da Lei n° 148/97, de 12 de novembro de 1997, que aprovou o Loteamento Residencial Fabris, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

Art. 5° - "De acordo com a legislação vigente, fica automaticamente incorporada ao Patrimônio Público do Município de Saudade do Iguaçu, a área de Reserva Municipal de 8.082.211 m², correspondente a 35% da área total loteada, assim constituída:"

<i>As áreas das ruas</i>	-	7.022,843 m ²
<i>Parte do Lote n° 03, e Lotes 04 e 05, todos da quadra n° 03</i>	-	1.059,368 m ²

Art. 2° - Os demais artigos da Lei n° 148/97, permanecem inalterados.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR., 20 de abril de 1999.



DAIZI TRENTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Em 20 de abril de 1999.


Alcides Angelo Nichelle
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Povo"
N.º 2099, de 1º de maio / 1999
Página N.º 10.